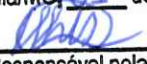


LEI Nº 474 DE 01 DE JULHO DE 2022

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme
Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005

____/____/____ a ____/____/____
Verdelândia/MG, 01 de 07 de 2022


Responsável pela publicação

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1 – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de VERDELÂNDIA relativo ao exercício de 2023, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – orientações gerais para a elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III** – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

- X** - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** - definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** - disposições sobre a dívida pública;
- XIV** - disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV** - das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2023, as metas e prioridades da Administração Municipal são aquelas definidas e demonstradas nos anexos deste Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder

Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2023 será discriminado até o nível de modalidade de aplicação, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm”, onde:

I) “c” representa a categoria econômica;

(II) “g” o grupo de natureza da despesa;

III) “mm” a modalidade de aplicação;

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2023 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 15/08/2022, o orçamento de suas despesas acompanhando de quadro detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até 30/07/2022, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão

os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2023, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- b) 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas “a” e “b” do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.

Subseção Única

Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para

abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, fica autorizadas, mediante lei, as concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal de ensino.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I- eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV - exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da

diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas às autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei

Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único - As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo Único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal

de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Para atender ao caput deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, demonstrando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I** - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III** - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV** - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Parágrafo Único – Após revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no parágrafo supracitado do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2023, será até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição,

efetivamente realizado no exercício de 2022, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentárias de 2023.

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem à abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 53 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2023, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 55 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 56 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- I)** pessoal e encargos sociais;
- (II)** serviço da dívida;
- III)** dotações financiadas com recursos vinculados;
- IV)** dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, como também não serão permitidas emendas que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2022/2025.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59 – Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, não serão encaminhados os anexos por ocasião da elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, de modo a guardar compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

Art. 60 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 61 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Verdelândia/MG, 01 de julho de 2022.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal

Órgão: 1 CAMARA MUNICIPAL
Programa: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
4001 - DESP/CI REMUNERAÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO		Atividade	MANTER PROCESSOS	MESSES	2023	12	671.125,00
Total da ação para os exercícios							671.125,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
4002 PART. CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E SIMPÓSIO		Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	meses	2023	12	115.640,00
Total da ação para os exercícios							115.640,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
4003 PROMO. EVENTOS INTERESSE DO LEGISLATIVO		Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	meses	2023	12	5.163,00
Total da ação para os exercícios							5.163,00

Programa: 0002 GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3001 AQUIS.CONST.AM: REF.PREDO CAMARA		Atividade	PREÇOS CONSUMELH	percentual	2023	12	21.683,00
Total da ação para os exercícios							21.683,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3002 AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		Atividade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	percentual	2023	12	20.650,00
Total da ação para os exercícios							20.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDE LÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

VERDE LÂNDIA - MG

3836238/13 - CNPJ: 01.612.806/0001-70

www.dbseller.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Simbólico
Perspectiva: (13/07/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
4004-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	meses	2023	12	290.136,00
					Total da ação para os exercícios		
4006-CONTR. PREV. E SOCIAIS DO LEGISLATIVO		Atividade	ATIVIDADES MANUTIDAS	meses	2023	12	155.808,00
					Total da ação para os exercícios		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDE LÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

VERDE LÂNDIA - MG

3836298113 - CNPJ: 01.612.805/0001-70

www.doseller.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Simples
Perspectiva: (1/31/07/2021)

Orgão: **2 GABINETE DO PREFEITO**
Programa: **0002 GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2159-MANUT. ATIV. GABINETE DO PREFEITO		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESES	2023	24	671.809,00
					Total da ação para os exercícios		

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3003 AQUIS. DE VEICULO PARA GABINETE			VEICULO ADQUIRIDO	VEICULO	2023	13	1.033,00
					Total da ação para os exercícios		
						13	1.033,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3110 AQUIS EQUIP MAT PERMAN P/GABINETE		Projeto	AQUISIÇÃO	PERCENTUAL	2023	50	1.033,00
					Total da ação para os exercícios		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

VERDELÂNDIA - MG

3836298713 - CNPJ: 01.612.806/0001-70

www.doseller.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Simbólico
Perspectiva: (11/3107/2021)

Órgão: **3 PROCURADORIA JURIDICA**
Programa: **0003 DEFESA DA ORDEM JURIDICA**

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2006-1AANUT/ATIV. DA PROCURADORIA		Atividade	PROCURADORIA MANUTIDA	MESES	2023	24	143.446,00
Total da ação para os exercícios							143.446,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

VERDELÂNDIA - MG

3836258113 - CNPJ: 01.612.905/0001-70

www.dsalter.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Simbólico
Perspectiva: (13/07/2021)

Órgão:

4 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa:

0002 GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade medida	Ano	Metas	Valor R\$
2007-MANUT.ATIV. DA SEC. DE ASS. SOCIAL		Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MESES	2023	24	943.226,00
					Total da ação para os exercícios		

Programa: 0008 GESTÃO DO SUAS

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2010-OPERACIONAL DA VIG.SOCIOASSISTENCIAL		Atividade	ATIVIDADES MANUTIDAS	MESES			
					2023		8.351,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2016-OPERACAO. DA GESTAO CAUJUNICO. PER			GESTÃO SUAS MANTIDA	MESES	2023	24	49.956,00
					Total da ação para os exercícios		

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2141-GESTÃO DO TRABALHO AÇÕES QUALIFICAÇÃO			TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO	PERCENTUAL	2023	37	14.707,00
					Total da ação para os exercícios		
						37	14.707,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2153-OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESES	2023	24	25.672,00
					Total da ação para os exercícios		

Tela e validação

Orçamento-Resumo do PPRA-Demonstrativo das Ações 0002-Administracao e assistencia social-2.pdf- Emissor: Junior Antonio Kemp Dos Santos Emiss: 2022 Data: 11-04-2022 - 12:55:36



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

VERDELÂNDIA - MG
3836258/13 - CNPJ: 01.612.805/0001-70

www.obseiller.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Simbólico
Perspectiva: (1/30/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Atividades	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2160-ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19				ATIVIDADES MANTIDAS		2023	12	48.530,00
						Total da ação para os exercícios		
3009-AQUIS EQUI MAT PERM. P/ SUAS		Classificação	Produto	SECTOR EQUIPADO	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
						2023	37	16.890,00
						Total da ação para os exercícios		
3095-CONSTR REFORJAMPLAÇÃO SCFV		Classificação	Produto	CONSTRUÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
						2023	50	2.375,00
						Total da ação para os exercícios		
3103-AQUIS. VECULO P/ ICD BOLSA FAMILIA		Classificação	Produto	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
						2023	26	7.664,00
						Total da ação para os exercícios		
3124-MOVENS E EQUIPAMENTOS PARA SCFV		Classificação	Produto	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
						2023	50	3.562,00
						Total da ação para os exercícios		





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001
VERDELÂNDIA - MG

3866258113 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

www.obseiller.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Síntese
Prescritiva: (13/07/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3013-CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO CRAS		Atividade	UNIDADES CONSTRUTIVAS ADMS	PERCENTUAL			
					2023	37	1.187,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3014-AQUIZ. EQUIP. MAT. PERM. PARA O CRAS		Atividade	CRAS EQUIPADO	PERCENTUAL	2023	37	25.090,00
					Total da ação para os exercícios		
						37	25.090,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3125-AQUIZ. MOVES/ECUIP. MAT. PERMAN. C. FELZ		Projeto	AQUISICAO	PERCENTUAL	2023	50	10.325,00
					Total da ação para os exercícios		

Programa: 0011 ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA							
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2016-MAINT. ATIV. DO CONS.MUN.ASS.SOCIAL-CMMS		Atividade	CONSELHO MANTIDO	MESES			
					2023	24	16.440,00
Total da ação para os exercícios							16.440,00

Programa: 0038 ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2030-MAINT. ATIV/CONSELHO TUTELAR		Atividade	CONSELHO MANTIDO	MESSES			
					2023	24	246.091,00
					Total da ação para os exercícios		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

VERDELÂNDIA - MG

3836288113 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

www.dbseller.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE
2023
Forma de Emissão: Simples
Perspectiva: (13/07/2023)

Ação	Unidade	Classificação	Atividade	Produto	ATIVIDADES MANUTIDAS	Unidade Medida	Ano	Meias	Valor R\$
2133-MANUT. CONS DA CRIANÇA E ADOLESCEN.CMDOA						MESES	2023	24	23.416,00
Total da ação para os exercícios								24	23.416,00

Programa: 0052 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ação	Unidade	Classificação	Atividade	Produto	DEMANDA APRESENTADA	Unidade Medida	Ano	Meias	Valor R\$
2023-SERV. ATEND. ESP. AFAM.-PAEF						MESES	2023	24	12.463,00
Total da ação para os exercícios								24	12.463,00

Ação	Unidade	Classificação	Atividade	Produto	ATIVIDADES MANUTIDAS	Unidade Medida	Ano	Meias	Valor R\$
2025-MANUT. DA UNID. DE ACOULH. INSTITUCIONAL						MESES	2023	24	89.503,00
Total da ação para os exercícios								24	89.503,00

Ação	Unidade	Classificação	Atividade	Produto	CONSTRUÇÃO	Unidade Medida	Ano	Meias	Valor R\$
3094-CONSTR. AMPL. UNID. DE ACOULH. INSTITUCIONAL						PERCENTUAL	2023	50	1.187,00
Total da ação para os exercícios								50	1.187,00

Ação	Unidade	Classificação	Atividade	Produto	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade Medida	Ano	Meias	Valor R\$
3123-MOV. E EQUIP. UNID. ACOULH. INSTITUCIONA						PERCENTUAL	2023	50	8.157,00
Total da ação para os exercícios								50	8.157,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

VERDELANDIA - MG

www.cdbseiler.com.br

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Multas	Valor R\$
0001-CONTRIB. FORMAÇÃO DO PASEP		Operações Especiais	ATIVIDADES MANTIDAS	MESES	2023		351.050,00
					Total da ação para os exercícios		

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
0003-DESP-PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS		Operações Especiais	ATIVIDADES MANUTIDAS	PORCENTUAL	2023	50	30.150,00
					Total da ação para os exercícios		

Programa: 0002 GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Méias	Valor R\$
2091-MANUT. ATIV. SEC. ADMIN RH PLAN. E FIN.		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESES	2023	24	1.116.497,00

Ativo	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Metas		Valor R\$
					Ano	2023	
204-RETEIO P/CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS		Atividade	PART. CONSORCIO	MESSES		24	80.536,00
Total da ação para os exercícios						24	80.536,00



AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

3836259113 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

Ornamentos/Pintados do PPR- Democrático das Ações **oc2_democráticoocentradad002_2.jpg** Emissor: Jairo Jackson Knapp Dos Santos Exat: 2022 Data: 11/04/2022 - 12:55:26



3836258113 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Poly 1240



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

VERDELÂNDIA - MG

3836238/13 - CNPJ: 01.612.805/0001-70

www.douglasbr.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Simbólico
Perspectiva: (13/07/2021)

Orgão: 6 CONTROLDORIA GERAL
Programa: 0006 GESTÃO DE CONTROLE INTERNO

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2158-MANUT. ATIV. COM ROLE INTERNO		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESES			
					2023	24	104.097,00
				Total da ação para os exercícios		24	104.097,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001
VERDELÂNDIA - MG

3836258113 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

www.obseiller.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
Forma de Emissão: Simbólico
Perspectiva: (1/1307/2021)

Órgão: 7 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa: 0002 GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2052-MANUT. ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESSES	2023	24	494.660,00
Total da ação para os exercícios							494.660,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2180-ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS		2023	12	3.614,00
Total da ação para os exercícios							3.614,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3028-EQUIP. MAT. PERIF. P/ SECRET. EDUCACAO		Atividade	SETOR EQUIPADO	PERCENTUAL	2023	37	18.859,00
Total da ação para os exercícios							18.859,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3112-AQUIS. VEICULO P/ SEC. DE EDUCACAO		Projeto	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2023	26	12.560,00
Total da ação para os exercícios							12.560,00

Programa: 0011 ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2157-AQUIS. UNIF. BOLSAS MOCHILAS/OUTROS		Atividade	ACQUISICAO	PERCENTUAL	2023	37	20.134,00
Total da ação para os exercícios							20.134,00

Breve explicação

Orçamento: Relatórios do PPL: Demonstrativo das Ações: orç_amostrado: orçamento: 2023, 2º ano: Emissão: Autor: Jackson Augusto Dos Santos: Emissão: 2023, 11-04-2023, 12:55:29



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

VERDELÂNDIA - MG

38362867/3 - CNPJ: 01.612.206/0001-70

www.dpseller.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Simbólico
Fiscalidade: (113072021)

Programa: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL

Ação	Unidade	Classificação	Atividade	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2006-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL				ATIVIDADE MANUTIDA	MÊSES	2023	24	2.990.726,00
						Total da ação para os exercícios		
3031-AMP, CONST. UNID. FIS. DO ENS. FUNDAM.				OBRAS REALIZADAS	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	37	103.250,00
						Total da ação para os exercícios		
3032-AQUIS. IMÓVEL P/AMP. REDE ESCOLAR				IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	37	4.130,00
						Total da ação para os exercícios		
3033-EQUIP. MOVEIS MAI. PERM. PIENS. FUNDAMENTAL				UNIDADES EQUIPADAS	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	37	14.177,00
						Total da ação para os exercícios		
3130-CONSTR./REFORMA DE QUADRAS				CONSTRUÇÃO	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	50	146.563,00
						Total da ação para os exercícios		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001
VERDELÂNDIA - MG
3866256113 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

www.dbseller.com.br

www.dbseller.com.br

Programa: 0021 TRANSPORTE ESCOLAR

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meias	Valor R\$
2071 MANUT.ATIV. NO TRANSP. ESCOLAR		Atividade	ATIVIDADES MANUTIDAS	MESSES	2023	24	1.312.650,00
Total da ação para os exercícios							1.312.650,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meias	Valor R\$
3034 AQUIS. VEICULO P/TRANSP. ESCOLAR		Atividade	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	2023	13	27.413,00
Total da ação para os exercícios							27.413,00

Programa: 0023 ENSINO SUPERIOR

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meias	Valor R\$
2058 MANUT.ATIV. ENSINO SUPERIOR		Atividade	PROGRAMA DE TRANSPORTE MANTIDO	MESSES	2023	24	13.697,00
Total da ação para os exercícios							13.697,00

Programa: 0024 ENSINO INFANTIL

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meias	Valor R\$
2060 MANUT.ATIV. ENSINO INFANTIL		Atividade	ATIVIDADE MANTIDA	MESSES	2023	24	1.072.363,00
Total da ação para os exercícios							1.072.363,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meias	Valor R\$
2154-MANUT. ATIV.ENSINO INFANTIL-CRECHE		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESES	2023	24	701.289,00
					Total da ação para os exercícios		
3029-CONST./AMPL. REFOR. PRED. ENS. INFANTIL		Atividade	OBRAS REALIZADAS	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	37	362.408,00
					Total da ação para os exercícios		
3030-AQUIS. EQUIP/MOVEIS MAT. PERM. ENS. INF		Atividade	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	37	63.397,00
					Total da ação para os exercícios		
3129-AQUIS. PARQUES PARA CRECHES/PRÉ-ESCOLA		Projeto	AQUISIÇÃO	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	50	11.595,00
					Total da ação para os exercícios		
Programa: 0025 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
Ação 2074-MANUT. ATIV. DA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade Medida MESES	2023	24	138.471,00
					Total da ação para os exercícios		

Programa: 0025 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEVEDO, 2001

VERDELANDIA - MG

3836259113 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

www.dbseiler.com.br

Programa: 0026 DIFUSÃO CULTURAL

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade	Ano	Moeda	Valor R\$
2076-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESES	2023	24	69.735,00
Total da ação para os exercícios						24	69.735,00

[illegible]

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Méius	Valor R\$
2086-MAAUT. PATRIM. HIST. E CULTURAL		Atividade	PATRIMONIO HISTORICO MANTIDO	MESES	2023		40.677,00
							24
						Total da ação para os exercícios	40.677,00
							24

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Multas	Valor R\$
Z1692 GESTIVO DE CONSORCIO EDUCACAO		Atividade	ATIVIDADES MANUTIDAS	MESES	2023	24	5.224,00
Total da ação para os exercícios						24	5.224,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3109-INVESTIMENTOS CONSORCIO AREA EDUCACAO		Projeto	INVESTIMENTOS CONSORCIOS	PERCENTUAL	2023	50	2.428.000
Total da ação para os exercícios							2.428.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023



VERDELANDIA - MG
3636258113 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

Programa: 0041 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Atividade	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Matias	Valor R\$
2009 MANUT.MERENDA ESCOLAR -CRECHE		Atividade	PROGRAMA DE MERENDA MANTIDA	MERCES	2023	24	79.636,00

Programa: 0046 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ação	Unidade	Classificação	Predito	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2005-MANUT. ATIV. DA MERENDA ENS.FUNDAMENTAL		Atividade	PROGRAMA DE MERENDA MANITIDO	MESSES	2023	24	94.268,00
Total da ação para os exercícios							94.268,00
						24	

[illegible]

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2.158-MANUT.MERENDA ESCOLAR - EDUC. ESPECIAL		Atividade	PROGRAMA DE MERENDA MANUTDA	MESES			
					2023	24	7.176,00
Total da ação para os exercícios							7.176,00
						24	

Forma de Emissão: Síntese
Perspectiva: 1 (13/07/2021)



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
Município de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001
VERDELÂNDIA - MG

38362887/3 - CNPJ: 01.612.806/0001-70

www.dbseller.com.br

Programa: 0053 PROJOVEM CAMPO-SABERES DA TERRA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2130 MANUT. ATIV. PROJOVEM - SABERES DA TERRA			ATIVIDADES MANTIDAS	MESES	2023	24	9.191,00
Total da ação para os exercícios							9.191,00
							24
							9.191,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023

Forma de Emissão: Simbólico
Perspectiva: (13/07/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEVEDO, 2001

VERDELÂNDIA - MG

3836258113 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

www.dbseller.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Simbólico
Período: 11/20/2021

Órgão: 8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
0004 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA DE CONSORCIO		Operações Especiais	ENCARGOS PAGOS	PERCENTUAL	2023	50	13.830,00
Total da ação para os exercícios						50	13.830,00

Programa: 0016 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2097 MANUT. ATIV. DA VIG. SANITÁRIA		Atividade	VIGILÂNCIA MANUTIDA	MESSES	2023	24	161.396,00
Total da ação para os exercícios						24	161.396,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3098 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIG. SANIT.		Projeto	AQUISIÇÃO	PERCENTUAL	2023	50	14.146,00
Total da ação para os exercícios						50	14.146,00

Programa: 0017 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2098 MANUT. ATIV. EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENT		Atividade	VIGILÂNCIA MANUTIDA	MESSES	2023	24	278.342,00
Total da ação para os exercícios						24	278.342,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3113-AQUIS. EQUIP. MOVEIS MAT. PERM. VIG. EPIDEM.		Projeto	AQUISIÇÃO	PERCENTUAL	2023	50	6.815,00
					Total da ação para os exercícios		
3117-AQUIS. DE VEICULO P/VIG. EM SAÚDE		Projeto	MOTOICLETAS	UNIDADE	2023	26	7.692,00
					Total da ação para os exercícios		

Programa: 0019 ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2170-MAINT. ALIMEN. NUTRIÇÃO		Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADES	2023	24	27.671,00
					Total da ação para os exercícios		

Programa: 0047 ATENÇÃO PRIMARIA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2090 MANUT. ATENÇÃO PRIMARIA		Atividade	UNIDADES MANTIDAS	MESES	2023	24	3.134.052,00
					Total da ação para os exercícios		
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2160-ENFRENTEAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS		2023	12	41.407,00
					Total da ação para os exercícios		

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3042-EQUIP.MANT.PERMA. MOVEIS PJ ATEN.PRIMARIA		Atividade	UNIDADES EQUIPADAS	PERCENTUAL	2023	37	131.438,00
					Total da ação para os exercícios		
3091-CONST.REF.AMPL. DE UNIDADES DE SAUDE	Unidade	Classificação	PRODUTO OBRAS REALIZADAS	Unidade Medida UNIDADE	Ano	Metas	Valor R\$
					2023	26	344.236,00
					Total da ação para os exercícios		
3096-AQUIS. DE VEICULOS PJ ATENÇÃO PRIMARIA	Unidade	Classificação	PRODUTO VEICULOS ADQUIRIDOS	Unidade Medida VEICULO	Ano	Metas	Valor R\$
					2023	26	1.478,00
					Total da ação para os exercícios		
Programa: 0048 ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
2092-DESP.CALUX. EM VIAGENS PITRAT.SAÚDE-TFD	Unidade	Classificação	PRODUTO DEMANDA APRESENTADA	Unidade Medida MESES	Ano	Metas	Valor R\$
					2023	24	47.732,00
					Total da ação para os exercícios		
2093-MANUT.ATENÇÃO MED. E ALTA COMPLEXIDADE	Unidade	Classificação	PRODUTO SERVIÇO MAC MANTINDO	Unidade Medida MESES	Ano	Metas	Valor R\$
					2023	24	1.506.624,00
					Total da ação para os exercícios		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
AVENIDA RENATO AZEVEDO, 2001
VERDELÂNDIA - MG
3836250113 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

www.obseiller.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2023
Forma de Emissão: Simulário
Período: 01/01/2023 a 12/31/2023

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2160-ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS		2023	12	10.428,00
					Total da ação para os exercícios		
							10.428,00
2161-GESTÃO DE CONSORCIOS DE SAÚDE		Classificação	Produtos ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade Medida MESES	2023	24	89.958,00
					Total da ação para os exercícios		
							89.958,00
2176-MANUT. DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PSICOSSOCI	Unidade SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Classificação	Produtos MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	Unidade Medida MESES	2023	24	570.872,00
					Total da ação para os exercícios		
							570.872,00
3069-AQUIS. EQUIP. MOVEIS E MANUT. PERM. DO MAC		Classificação	Produtos AQUISIÇÃO	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	50	38.719,00
					Total da ação para os exercícios		
							38.719,00
3101-AQUIS. DE VEICULO P/ MAC- MAC		Classificação	Produtos AQUISIÇÃO	Unidade Medida UNIDADE	2023	50	219.365,00
					Total da ação para os exercícios		
							219.365,00
3106-INVESTIMENTO CONSORCIO AREA SAÚDE		Classificação	Produtos INVESTIMENTOS CONSORCIOS	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	50	3.166,00
					Total da ação para os exercícios		
							3.166,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001
VERDELÂNDIA - MG
3896259-113 - CNPJ: 01.6172.905/0001-70

3896259-113 - CNPJ: 01.6172.905/0001-70

www.2020eleitor.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE
2023
Forma de Emissão: Simples
Período: 11/30/2021

Programa: 0050 GESTÃO DO SUS

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2081-MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESES	2023	24	738.635,00
					Total da ação para os exercícios		
2160-ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS		2023	12	174.420,00
					Total da ação para os exercícios		
2175-MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	Unidade Medida MESES	2023	24	6.196,00
					Total da ação para os exercícios		
3102-AQUIS. EQUIP. MATERIA. GESTÃO DO SUS		Classificação	Produto AQUISIÇÃO	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	50	589,00
					Total da ação para os exercícios		
3116-AQUIS. DE VEICULO P/ GESTÃO DO SUS		Classificação	Produto VEICULOS ADQUIRIDOS	Unidade Medida UNIDADE	2023	26	15.488,00
					Total da ação para os exercícios		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001
VERDELÂNDIA - MG
38362-981/3 - CNPJ: 01.612.805/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001
VERDELÂNDIA - MG
38362-981/3 - CNPJ: 01.612.805/0001-70
www.dbseller.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Simulão
Perspectiva: (1/30/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
7016-AO EQUIP MAT PERM PY ENFRENT EM COVID 19		Projeto	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	PERCENTUAL	2023	50	5.163,00
					Total da ação para os exercícios		

Programa: 0051 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2101-MANUT. ASSISTENCIA FARMACEUTICA		Atividade	PROGRAMA MANTIDO	MESES	2023	24	393.665,00
					Total da ação para os exercícios		

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3002-CONST. DA UNIDADE DA FARMACIA DE MINAS		Projeto	CONSTRUÇÃO	PERCENTUAL	2023	50	1.239,00
					Total da ação para os exercícios		

Programa: 0051 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3123-MELHORIAS SANITARIAS MOBILIARIAS E C/CHAGAS		Projeto	CONSTRUÇÃO	PERCENTUAL	2023	50	104.556,00
					Total da ação para os exercícios		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

VERDELÂNDIA - MG

3535258113 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

www.advalleir.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Simulão
Perspectiva: (13/07/2021)

Órgão: 9 SEC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0002 GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2102-MANUT. ATIV. INFRAESTR. SERV. URBANOS		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESSES	2023	24	718.188,00
Total da ação para os exercícios							718.188,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3040-EQUIP. MAT. PERM. SEC. INFRAESTR. SERV. URB. A		Atividade	SETOR EQUIPADO	PERCENTUAL	2023	37	10.325,00
Total da ação para os exercícios							10.325,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3115-AQUIS. VEIC. P/ SEC. INFRAESTR. SERV. URB. A		Projeto	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2023	26	10.325,00
Total da ação para os exercícios							10.325,00

Programa: 0002 SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2105-MANUT. DAS ATIV. LIMPEZA URBANA		Atividade	VIAS URBANAS CONSERVADAS	MESSES	2023	24	706.678,00
Total da ação para os exercícios							706.678,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3004-CONST. REFORMA MELH. LIMPEZA PÚBLICA		Atividade	CONSTR. MANUT. MELH. LIMPEZA	PERCENTUAL	2023	37	19.292,00
Total da ação para os exercícios							19.292,00

Res. e dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

VERDELANDIA - MG

www.cdbseiller.com.br

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Moedas	Valor R\$
3005-EQUIP./MOVIS MAT. PERM.		Atividade	SERVIÇO EQUIPADO	percentual	2023	37	63.470,00
PILIM PUBLICA							
Total da ação para os exercícios							63.470,00
						37	

Programa: 0030 SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ativo	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Mês	Valor R\$
2166-GESTÃO CONSORCIO ILUMINAÇÃO URBANA		Atividade	ATIVIDADES MANUTENÇÃO	MESES			
					2023		10.326,00
						24	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

VERDELÂNDIA

3836258113 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

www.dbseiler.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO
2023

Forma de Emissão: Simbólico
Perspectiva: (13/07/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3061-EXPANSÃO REDE DE ILUM. PÚBLICA		Atividade	REDE AMPLIADA	PORCENTUAL	2023	37	30.975,00
						Total da ação para os exercícios	37
							30.975,00

Programa: 0031 AÇÕES DE URBANISMO

[illegible]

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Mes	Valor R\$
2108-MANUT. PRACA-SARDANS		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESES	2023	24	54.911,00
CANTEIROS CENTRAIS							
Total da ação para os exercícios						24	54.911,00

[illegible]

Ano	Unidade	Classificação	Produto	Unidade medida	Ano	Metas	Valor R\$
2174- MANUT. ATIVIDADES RECURB	SEC.INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MESES			
					2023		3.200,00
				Total da seção para os exercícios	24	3.200,00	



383625813 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - EXERCÍCIO
2023
Forma de Emissão: Simbólico
Perspectiva: 1(13/07/2024)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Mois	Valor R\$
3101-INVEST. CONSORCIO AFEA OBRAS E SEVURBAN		Projeto	INVESTIMENTOS CONSORCIOS	PERCENTUAL	2023	50	1.053,00

Page 308



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
AVENIDA RENATO AZEVEDO, 2001
VERDELÂNDIA - MG
3606298/13 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

www.obsefinor.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO
2003
Forma de Emissão: Simples
Presuposto: (1/30/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3128-AQUIS. MAQ. IMPL. EMENT. VEICULOS		Projeto	AQUISIÇÃO	PERCENTUAL	2003	50	20.650,00
Total da ação para os exercícios							20.650,00
Total da ação para os exercícios							
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3316-PAVIMENT. 3ª VIA BR		SEC. INFRAESTR.	OBRAS REALIZADAS	PERCENTUAL	2003	50	2.400,00
JANAIBA-BARREIRO		UTURUA E SERVICOS URBANOS					
Total da ação para os exercícios							2.400,00

Programa: 0032 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2113-MAAUT. ATIV. DE ABASTECIM. DE AGUA		Atividade	ATIVIDADE MANTIDA	MESSES	2003	24	6.623,00
Total da ação para os exercícios							6.623,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2167-MAAUT. ABAST. AGUA NA ZONA RURAL		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESSES	2003	24	147.816,00
Total da ação para os exercícios							147.816,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3086-OBRA DE SANEAM. GERAL		Atividade	SANEAMENTO AMPLIADO	PERCENTUAL	2003	37	1.239,00
Total da ação para os exercícios							1.239,00



VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

VERDELANDIA - MG

3836258713 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

www.dbseller.com.br

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3066-CONST. AMP. DE REDE DE ESGOTO		Atividade	REDE AMPLIADA	PERCENTUAL	2023	37	1.239,00
Total da ação para os exercícios						37	1.239,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3069-EQUIP. MAT. PERM. PISISTEMA ABAST.AGUA		Atividade	SISTEMA EQUIPADO	PERCENTUAL	2023	37	1.239,00
Total da ação para os exercícios						37	1.239,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3120-CONST. E AMPL.SISTEMA DE ABAST. AGUA		Projeto	CONST.AMPIAÇ.ÃO	PERCENTUAL	2023	50	2.110.217,00
Total da ação para os exercícios						50	2.110.217,00
Programa: 0037 AÇÕES DE TRANSPORTE E DE TRÂNSITO							
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2110-MANUT.ATIV. SERVICOS DE TRANSPORTE		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESES	2023	24	430.261,00
Total da ação para os exercícios						24	430.261,00
Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3062-AQUIS. VEICULOS PT TRANSPORTE		Atividade	VEICULOS ADQUIRIDOS	VEICULO	2023	13	1.239,00
Total da ação para os exercícios						13	1.239,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
VERDELÂNDIA - MG

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001
VERDELÂNDIA - MG
3836298113 - CNPJ: 01.612.505/0001-70

www.03sellec.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Simbólico
Perspectiva: (13/07/2021)

Programa: 0091 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Moedas	Valor R\$
3090 CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS		Projeto	CONSTRUÇÃO	PERCENTUAL	2023	50	41.301,00
Total da ação para os exercícios							41.301,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001
VERDELÂNDIA - MG

3836298113 - CNPJ: 01.612.506/0001-70

www.dbseiller.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Simbólico
Respeccia: (1130/2021)

Órgão: 10 SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Programa: 0002 GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2115-MANUT. DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESSES	2023	24	521.515,00
Total da ação para os exercícios							521.515,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3071-AQUIS EQUIPAM/P/ SECRET AGRICULTURA		Atividade	SETOR EQUIPADO	PERCENTUAL	2023	37	40.000,00
Total da ação para os exercícios							40.000,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3114-AQUIS VEICULO P/ SEC. DE AGRICULTURA		Projeto	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2023	26	1.187,00
Total da ação para os exercícios							1.187,00

Programa: 0004 GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2123-MANUT. DO ATERRO SANITARIO		Atividade	ATERRO MANTIDO	MESSES	2023	24	145.214,00
Total da ação para os exercícios							145.214,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2123-MANUT. ATIV. PRESERV. DO MEIO AMBIENTE		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESSES	2023	24	278.337,00
Total da ação para os exercícios							278.337,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2163- GESTÃO CONSORCIO AGRIC. E MEIO AMBIENTE		Atividade	ATIVIDADES MANTIDAS	MESES	2023	24	9.499,00
					Total da ação para os exercícios		24
2171-MANUT. ATIV. MANEJO RESIDUOS SOLIDOS	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MESES	2023	24	67.693,00
					Total da ação para os exercícios		24
2172-MANUT. ATIV. COLETA SELETIVA	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MESES	2023	24	37.697,00
					Total da ação para os exercícios		24
3104- CONSTR. AMPL. REFORMA ATERRIO SANITARIO		Classificação	ProdutO OBRAS REALIZADAS	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	50	1.187,00
					Total da ação para os exercícios		50
3106- INVEST. CONS. AREA AGR. MEIO E AMBIENTE		Classificação	ProdutO INVESTIMENTOS CONSORCIOS	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	50	2.066,00
					Total da ação para os exercícios		50
3118- EQUIP. PARA ATERRIO SANITARIO		Classificação	ProdutO EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	50	1.187,00
					Total da ação para os exercícios		50



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001
VERDELÂNDIA - MG
3836258113 - CNPJ: 01.612.005/0001-70

www.030eitel.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Síntese
Perspectiva: (13/07/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3119-VEÍCULOS PARA ATERRO SANITARIO		Projeto	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	2023	26	206.500,00
					Total da ação para os exercícios		
3121-CONSTR. E MELHORIA PATIO DE COMPOSTAGEM		Projeto	CONSTRUÇÃO	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	50	2.375,00
					Total da ação para os exercícios		
3314-AQUI. EQUIP. PERMAN. PICOLETA SELETIVA	Unidade SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Classificação Projeto	Produto EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade Medida PERCENTUAL	2023	50	10.325,00
					Total da ação para os exercícios		
Programa: 0035 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA							
2116-MANUT. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		Classificação Atividade	Produto ATIVIDADE MANUTIDA	Unidade Medida MESES	2023	24	185.645,00
					Total da ação para os exercícios		
2118-MANUT. DO MERC. MUNIC. E FEIRAS LIVRES		Classificação Atividade	Produto MERC. E FEIRAS LIVRES	Unidade Medida MESES	2023	24	77.369,00
					Total da ação para os exercícios		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDE LÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

VERDE LÂNDIA - MG

3836298113 - CNPJ: 01.612.806/0001-70

www.obseher.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO D
2023
Forma de Emissão: Simples
Perspectiva: (12/07/2021)

Ação	Unidade	Classificação	Atividade	Produto	ATIVIDADE	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2120-MAUNT. ATIV. PARQUE DE EVENTOS				MANUTIDA	MESSES		2023	24	102.632,00
							Total da ação para os exercícios		
2121-MAUNT. DE PROG. DE INC. AO PROD. RURAL				PROD. RURAL ASSISTIDO			2023	37	31.699,00
							Total da ação para os exercícios		
3063-CONST.MELHOR. DE PONTES DE M.BURROS				PONTES CONST.MELH.	PERCENTUAL		2023	37	2.375,00
							Total da ação para os exercícios		
3070-CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS				BARRAGENS CONSTRUIDAS	PERCENTUAL		2023	37	280.190,00
							Total da ação para os exercícios		
3072-CONST.E MELHOR. DO VIVEIRO DE MUDAS				CONST.AMPL. ME LH. VIVEIRO	PERCENTUAL		2023	37	2.612,00
							Total da ação para os exercícios		
3074-CONST.E MELHOR. DO MERCADO MUNICIPAL				CONST.MELH. MERCADO	PERCENTUAL		2023	37	123.900,00
							Total da ação para os exercícios		

Bair e cidade

Orçamento-Preliminar da PPA-Exercício de 2023, demonstrando o conteúdo da PPA-2023, Emitido: 11/04/2023 - 12:55:36



www.dbseiler.com.br

Forma de Emissão: Simbólica
Perspectiva: 1 (13/07/2021)

Atço	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3076-EQUIP. MAT. PERAL. PMERC. MUNICIPAL		Atividade	MERCADO EQUIPADO	PERCENTUAL	2023	37	51.625,00
Total da açáo para os exercícios						37	51.625,00
Atço	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3078-IMPLANTACAO E LTRIFICACAO RURAL		Atividade	ELETRIFICACAO IMPLANTADA	PERCENTUAL	2023	37	20.650,00
Total da açáo para os exercícios						37	20.650,00
Atço	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3080-AQUIS. EQUIP. E IMPL. ENTOS AGRICOLAS		Atividade	SECTOR EQUIPADO	UNIDADE	2023	15	70.000,00
Total da açáo para os exercícios						15	70.000,00
Programa: 0045 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINALS							
Atço	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2111-AMANT. DE ESTRADAS VICINALS		Atividade	SERVICOS MANTIDOS	MESES	2023	24	390.312,00
Total da açáo para os exercícios						24	390.312,00
Atço	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3084-RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINALS		Atividade	ESTRADAS ABERTAS	PERCENTUAL	2023	37	23.373,00
Total da açáo para os exercícios						37	23.373,00

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
 Programa: 0027 AÇÕES DE TURISMO

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2126-MANUTENÇÃO DAS ATIV. AO TURISMO		Atividade	ATIVIDADES MANUTIDAS	MESES	2023	24	10.677,00
Total da ação para os exercícios						24	10.677,00

Programa: 0039 DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2128-MANUT. ATIV. DE LAZER E DESPORTO		Atividade	ATIVIDADES MANUTIDAS	MESES	2023	24	373.485,00
Total da ação para os exercícios						24	373.485,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2169-MANT. PROJ.ESCOLINHA DE FUTEBOL		Atividade	ATIVIDADES MANUTIDAS	MESES	2023	24	19.360,00
Total da ação para os exercícios						24	19.360,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
2173-MANUT. EVENTOS ESPORTIVOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MESES	2023	24	3.206,00
Total da ação para os exercícios						24	3.206,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3066-AQUIS. EQUIP. E MAT. PERM. ESPORTE E LAZER		Atividade	UNIDADES CONSTRUIDAS/ MANUTIDAS	PERCENTUAL	2023	37	6.505,00
Total da ação para os exercícios						37	6.505,00

Ação	Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
3126-CONSTR.REFORMAAMPL. CAMPO		Projeto	CONSTRUÇÃO	PERCENTUAL	2023	50	10.325,00
Total da ação para os exercícios							10.325,00
						50	



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
Município de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (d) x 100
Receita Total	30.491.000,00	0,004	111,63	31.081.059,24	0,004	106,94	556.459,24	1,82
Receitas Primárias (I)	30.025.023,81	0,004	109,92	30.601.091,90	0,004	108,24	818.068,09	2,72
Despesa Total	30.491.000,00	0,004	111,63	25.676.169,33	0,003	88,44	(4.815.430,67)	(15,79)
Despesas Primárias (II)	30.115.325,74	0,004	110,25	25.612.967,64	0,003	88,22	(4.502.958,10)	(14,99)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(50.301,93)	(0,000)	(0,33)	5.230.724,26	0,001	18,02	5.321.026,19	(5.892,48)
Resultado Normal	210.019,68	0,000	0,77	5.435.691,60	0,001	18,72	5.225.671,92	(2.487,94)
Obrigações Consolidadas	4.211.976,35	0,001	15,42	5.848.531,54	0,001	20,15	1.636.555,19	(38,85)
Obrigações Consolidadas Líquidas	4.211.976,35	0,001	15,42	1.593.303,92	(0,000)	(6,65)	(6.143.280,27)	(145,85)



GOV. DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOV. MARCELO DE OLIVEIRA
GOV. MARCELO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÉRANDIA
DE CRECHES E ORGANIZADAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2023

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXOS - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 3,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	75.990.467,80	31.068.659,34	19,64	32.179.000,00	3,64	30.806.221,00	64,27	31.722.759,00	2,98	32.624.689,00
Receitas Próprias (I)	25.903.752,49	30.863.091,90	18,05	30.477.487,00	1,39	29.124.008,00	64,44	29.281.566,00	2,97	30.516.597,00
Despesa Total	22.495.948,07	25.676.189,33	14,14	32.179.000,00	25,33	30.806.221,00	64,27	31.722.755,00	2,98	32.624.689,00
Despesas Fixas (II)	23.146.282,78	23.612.367,64	9,71	31.378.555,00	22,51	29.979.262,00	64,46	30.877.160,00	2,97	31.795.971,00
Recebido Próprio (III) = (I) - (II)	2.987.469,71	5.230.724,26	102,16	1801.048,00	117,21	925.752,00	5,03	1842.794,00	3,18	1890.314,00
Recebido Municipal	2.620.815,02	5.435.691,65	108,75	1737.220,00	113,56	776.137,00	3,25	1785.233,00	3,16	1789.768,00
Déficit Público Consolidado	5.604.558,35	5.604.551,54	2,69	5.719.975,00	62,21	7.000.995,50	23,80	8.356.799,54	17,95	9.841.156,54
Déficit Consolidado Líquido	2.818.318,08	1.001.300,90	168,53	5.719.975,00	198,12	4.517.651,50	21,03	5.786.564,54	26,31	6.972.270,54
VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
	20164,179,11	88.177.956,00	14,15	32.179.000,00	15,01	29.678.448,37	71,71	33.382.1972,51	14,50	36.691.606,18
Receitas Próprias (I)	29.645.793,97	32.958.928,00	13,47	30.477.487,00	17,53	28.057.811,18	77,94	32.124.017,47	14,40	34.106.870,45
Despesa Total	25.195.454,19	27.427.554,55	8,00	32.179.000,00	17,28	29.678.448,37	71,71	33.382.1972,51	14,50	36.691.606,18
Despesas Fixas (II)	26.147.828,78	27.469.376,09	4,67	31.378.555,00	14,05	28.862.235,07	71,98	33.088.690,51	14,30	35.083.705,81
Recebido Próprio (III) = (I) - (II)	2.497.965,20	5.489.551,91	92,88	1801.048,00	116,12	885.423,89	8,51	1942.693,96	14,71	1968.895,36
Recebido Municipal	2.016.799,34	5.808.580,04	99,17	1737.220,00	112,69	735.413,10	8,53	1841.154,15	14,72	1907.140,15
Déficit Público Consolidado	6.782.755,67	6.240.740,00	11,80	5.719.975,00	68,69	6.871.097,40	19,77	8.345.590,44	21,15	9.841.156,54
Déficit Consolidado Líquido	3.358.515,96	12.663.791,37	165,86	5.719.975,00	137,11	4.352.260,34	23,90	6.312.600,45	40,45	7.632.102,00
ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
2020	2021	2022	2023	2024	2025					
1,72	4,81	0,80	3,80	3,20	3,00					

FONTE: Sistema e-Cidade, Unidade Responsável: Controladoria, Data da emissão: 11/04/2022 e hora de emissão: 14:18, Pág. 1/1

AMP - Demonstrativo IV (LRF, art. 47 § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.478.472,02	100,00	11.874.101,32	100,00	6.586.358,70	100,00
TOTAL	17.478.472,02	100	11.874.101,32	100	6.586.358,70	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
TOTAL	0,00	100	0,00	100	0,00	100

AMF - Demonstrativo VLRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (M)	2022 (R)	2019 (R)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(S)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (M)	2022 (R)	2019 (R)
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(S)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (G)=(M+R)+(H)	2022 (P)=(R+R)+(R)	2019 (S)=(R+R)
VALOR(S)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

AVENIDA RENATO AZEREDO, 2001

VERDELÂNDIA - MG

38362-000 - CNPJ : 01.612.505/0001-70

www.dbaseller.com.br

MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2023
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDINHA DE RECEITA

ANEX - Demonstrativo 73, RFP, 48,4" (27" mais V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENDINHA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2024	2025	
IPTU	Isenção Caráter não geral	Construção de Casas Populares	8.000,00	8.000,00	8.000,00	Alteração de Alíquotas Tributár
ISSQN	Isenção Caráter não geral	instalação de indústrias no Município	7.000,00	7.000,00	7.000,00	Exercução da Dívida Ativa
TOTAL			15.000,00	15.000,00	15.000,00	

Fonte: Sistema E-cidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA Data da emissão: 11/04/2023, hora de Emissão: 19:02:58.

AMP - Demonstrativo B (LRF, art. 4º § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
ESVETOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente de Receita		0,00
(i) Transferências Constitucionais		0,00
(j) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (3)		0,00
Redução Permanente de Despesa (5)		0,00
Margem Bruta de Despesa (3) + (5+6)		0,00
Saldo Utilizável da Margem Bruta (7)		0,00
Novas DOOC		0,00
Novas DOOC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOOC (6) = (3)-7)		0,00

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso VI)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Obrandas Locais	60.000,00	Limpação de Esmerques	60.000,00
Cidade em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Passagem de Autorização	100.000,00
Proteção de Amostragem	1.900.000,00	Limpação de Esmerques	1.800.000,00
Gestão de Projetos	700.000,00	Limpação de Esmerques	700.000,00
TOTAL	2.460.000,00	TOTAL	2.460.000,00

Fonte: Sistema Sisuca, PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, data de emissão: 11/04/2023, mês de Emissão: 03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2019	2020	2021	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patronal	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Acréscimos Percebidos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II - III)	0,00	0,00	0,00	

	2019	2020	2021	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA (VII)	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	
Pensionistarias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Militares	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (VI + VII)	0,00	0,00	0,00	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)

Fonte: Original e Cópia, Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 11/04/2022 e hora de emissão: 14:18, Pág. 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

R\$ 1,00			
ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
2019	2020	2021	
VALOR	0,00	0,00	0,00
APOIOS DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
2019	2020	2021	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Retornos para Cobertura do Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS DO RPPS			
2019	2020	2021	
Emprego Equivalente de Carga	0,00	0,00	0,00
Invalidez e Aposentação	0,00	0,00	0,00
Quotidade e Direitos	0,00	0,00	0,00